



<b>Nota Informativa</b>	<b>I/2014</b> <b>fevereiro</b>	<b>DSAJAL/</b> <b>DAAL</b>	<b>Certificação legal de contas</b>
<b>Exercício de 2013 e de 2014</b>			

### **Quesito**

Carece a prestação de contas de 2013 por parte das entidades sujeitas à adoção da contabilidade patrimonial de certificação legal nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro?

### **Resposta**

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014.

Consta desse regime que as entidades que estejam vinculadas à adoção do regime de contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais - submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com a certificação legal das contas e com parecer sobre as mesmas apresentado pelo revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O elenco de competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, implica que lhe seja exigido um acompanhamento e avaliação permanentes da atividade a auditar, ao longo de todo o ano económico, o que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo, como requisito formal destinado à apreciação pelo órgão deliberativo.

Perante tais pressupostos, a certificação legal da prestação de contas referente ao ano económico de 2013 obedece ao preceituado na anterior lei das finanças locais, o que implica que a obrigatoriedade de verificação das contas anuais pelo auditor externo se cinge apenas aos municípios e associações de municípios que detêm capital em fundações, ou entidades do setor empresarial local.

Em contrapartida a certificação legal de contas nos termos do atual regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais aplicar-se-á ao exercício económico de 2014, pelo que devem as respetivas entidades [municípios, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais] despoletar os procedimentos contratuais adequados a garantir a contratação de auditor externo, seja o Código dos Contratos Públicos, sejam as regras constantes da Lei do Orçamento de Estado vigentes nesta matéria, para o período em que são desencadeados os respetivos procedimentos, destinados à materialização dessa contratação.

### **Fundamentação**

- Lei n° 73/2013 de 3 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (cf. artigos 76° e 77°).
- Lei n° 2/2007, de 15 de janeiro, lei das finanças locais (cf. artigos 47° e 48°).